



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 029 DE 18 DE maio DE 2015.

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
n.º 023	Livro 23	Folha 1014
		Data: 18/05/15
		Horas: 16:47
<i>roum</i>		
FUNCIONÁRIO		

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que visa repassar recursos financeiros ao "FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO" visando cobrir despesas com o seguinte evento: XVIII Motorcycle do Araguaia a realizar 03 a 07 de junho de 2015.

A presente medida visa atender pedido da Comissão Organizadora do evento, pois se sabe por experiências anteriores da necessidade de se fazer bem feito tal evento, que a cada ano ganha mais proporção e importância no calendário turístico e cultural no Município de Barra do Garças-MT.

O Motorcycle já se tornou uma tradição em nossa cidade e, como bem justifica o pedido, é uma alavanca à economia de nossa cidade pelas centenas de pessoas de outras regiões do País que se faz presente para acompanhar o referido evento, se tratando de um evento que mistura lazer, esportes radicais, shows culturais, dentre outros.

O FUMTUR como apoiador institucional do turismo e desenvolvimento cultural de nossa região, em nobre atitude chamou para si a iniciativa de coordenar a aplicação dos recursos, bem como, realizar a respectiva prestação de contas, aprimorando tal seguimento em nossa cidade tão conhecida por nossas potencialidades culturais e turísticas.

Desta feita, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 18 de maio de 2015.

[Assinatura]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
 Prefeito Municipal

[Assinatura]
 Tânia Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996
 16.47
 11.05.15

*Aprovado com 03 (três) votos contrário
 Votos: João Rodrigues, José Maria e,
 Odouco Ferreira, um Senador Indígena
 do povo 25.05.15 - Osseuse*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 029 DE 18 DE maio DE 2015.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
053 Livro 29	Fis. 614 Data: 18/05/15
Horas: 16:47	
<i>[Assinatura]</i>	
FUNCIONÁRIO	

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao “**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR**”, CNPJ nº 07.033.843/0001-33, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. SAMIR IBRAHIM ALI, portador do RG nº 395662 SSP/MT e inscrito no CPF nº 375.422.571-53, residente e domiciliado nesta Cidade de Barra do Garças – MT.

Art. 2º - Os recursos repassados têm por objetivo contribuir para realização do evento: XVIII Motorcycle do Araguaia a realizar nos dias 03 a 07 de junho de 2015, no Porto do Baé, perfazendo o total informado no artigo anterior.

Art. 3º - Compete ao **FUMTUR**:

I – Aplicar os valores para os fins específicos que destinam a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável;

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011;

[Assinatura]
Tânia Maria Martins do Prá.
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

16.47
18.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º;

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à PREFEITURA:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado;

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º;

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

18.002.23.695.0019.2126 – Eventos Sociais

309041 – Contribuições - 465



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 18 de maio de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

16:44
18.05.15

Aprovado com 03 (três) votos contrário
Srs: José Rodrigues, José Maria e Odérico
Ferreira, em sessão Ordinária do dia
25.05.15 - Osseure



Barra do Garças/MT, 15 de maio de 2.015.

OF. nº 032/FUM/2015

Assunto: solicitar apoio para realização do XVIII Motorcycle do Araguaia

Vimos através do presente, solicitar apoio de vossa senhoria para aprovação do plano de trabalho que segue em anexo, de suma importância para a realização do XVIII Motorcycle do Araguaia.

Contando com o apoio, colocamo-nos a disposição.

Agradecendo a compreensão,

SAMIR IBRAHIM ALI
Presidente do FUMTUR

À Sua Senhoria o Sr.

Roberto Ângelo de Farias

Prefeito Municipal de Barra do Garças

CAM Bloco 1

Barra do Garças - MTT

PLANO DE TRABALHO

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS</p>	<p>CADASTRO DOS ÓRGÃOS</p>	<p>ANEXO I</p>
---	---------------------------------------	-----------------------

I - TÍTULO OU NOME DO PROJETO

<p>NOME DO PROJETO XVIII MOTORCYCLE DO ARAGUAIA</p>
<p>ÁREA DE ATUAÇÃO PREDOMINANTE DO PROJETO / EDITAL CORRESPONDENTE TURISMO E CULTURA</p>

II - PROPONENTE DO PROJETO

<p>NOME DO PROPONENTE OU RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO GARÇAS</p>	<p>CNPJ 07.033.843/0001-33</p>
<p>ENDEREÇO COMPLETO RUA CARAJÁS, 522 CAM BLOCO IV</p>	<p>BAIRRO CENTRO</p>
<p>NOME DO DIRIGENTE SAMIR IBRAHIM ALI</p>	<p>CARGO / FUNÇÃO PRESIDENTE</p>
<p>ENDEREÇO COMPLETO RUA VALDIR RABELO, N. 1312</p>	<p>BAIRRO CENTRO</p>
<p>CEP 78.600-000</p>	<p>DDD 66</p>
<p>TELEFONE FIXO 3401-2456</p>	<p>FAX 3401-2456</p>
<p>TELEFONE (S) CELULAR (ES) 9988-1188</p>	
<p>NÚMERO RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR 395.662 SSP MT</p>	<p>CPF 375.422.571-53</p>

<p>E-MAIL AVENTURBG@GMAIL.COM</p>

<p>PROJETOS JÁ BENEFICIADOS (ANO / NOME DO PROJETO / ÁREA / VALOR)</p> <p>___ 2011, ÁREA TURISMO E CULTURA:</p> <p>1. XIV MOTORCYCLE DO ARAGUAIA – R\$ 30.000,00</p> <p>2. FESTIVAL DA PRAIA DO BOSQUE – R\$ 7.000,00</p> <p>3. 28ª. EXPOLESTE – R\$ 170.000,00</p> <p>___ 2012, ÁREA TURISMO E CULTURA:</p> <p>CARNAVAL MATINÉ DO BELÉM – R\$ 7.000,00</p> <p>___ 2013 ÁREA TURISMO E CULTURA</p> <p>1. MOTORCYCLE DO ARAGUAIA</p> <p>___ 2014 ÁREA TURISMO E CULTURA</p> <p>1. MOTORCYCLE DO ARAGUAIA</p> <p>2. FESTIVAL DA PRAIA DO BOSQUE</p>

<p>DATA 15/05/2015</p>	<p>LOCAL BARRA DO GARÇAS - MT</p>	<p>ASSINATURA DO PROPONENTE </p>
----------------------------	---------------------------------------	---



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO GARÇAS**

**DADOS
DO
PROJETO**

ANEXO II

I - DADOS DO PROJETO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

O Motorcycle do Araguaia é um evento consolidado no calendário turístico e cultural de Barra do Garças, sendo esta sua 18ª. edição. Trata-se de um encontro de motociclistas de todo o país, para uma grande festa de confraternização, com duração de 5 dias, período diurno e noturno.

Sua realização está programada para acontecer de 03 A 07 de junho de 2015, no Porto do Baé, entrada franca para participantes e motociclistas, sendo limitada a entrada de motocicletas pela cilindragem (acima de 400 cc), pelo único motivo de espaço e segurança do evento.

Constam da programação o credenciamento dos motociclistas (sem cobrança de taxas), shows de rock, blues, cover e country, concurso da escolha da Garota Motorcycle, concurso braço de ferro, shows de wheeling e motoacrobacias profissionais, apresentações regionais, feira de artesanato, expositores, praça de alimentação e atrações diversas.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A importância econômica do evento para a cidade de Barra do Garças é indiscutível. Em estudo realizado pela Secretaria Municipal de Turismo em 2004, os turistas que vieram em função do evento, deixaram cerca de R\$ 1.000.000,00 na cidade, pulverizados por vários setores da economia, criando um fluxo extra de capital no comércio. Apesar de o evento ter local definido, o movimento de consumo se espalha por toda a cidade. Segundo cálculos do Ministério do Turismo, cada turista deixa por dia cerca de U\$ 200 por dia. Num evento de 5 dias e 2.000 motociclistas, teríamos um cálculo de R\$ 2.000.000,00 atualmente.

Somente no local do evento, entre a organização, expositores e praça de alimentação são gerados mais de 200 empregos temporários, além dos oferecidos por hotéis, restaurantes, bares, postos de gasolina e comércio em geral, visando o bom atendimento.

A ocupação hoteleira é de 100% sendo o excedente absorvido pela população que disponibiliza casas, quartos, galpões, garagens e terrenos onde são improvisados campings.

Bares, restaurantes e lanchonetes trabalham no máximo de sua capacidade de atendimento, ainda sobrando espaço para vendedores ambulantes e donas de casa oferecer salgados, lanches ou caldos. As padarias vendem toda a sua produção para os hotéis ou para os que se hospedam em casas de família, onde o café da manhã não está incluído.

Farmácias, postos de gasolina, oficinas, supermercados, lojas de conveniência, de fotografias, de roupas de banho e butiques alcançam índices de vendas altíssimos. Sem falar na venda de atacadistas de alimentação, distribuidores de bebidas e fabricantes de gelo que se desdobram para atender a demanda.

Além disso, a promoção e divulgação de Barra do Garças como destino turístico no meio motociclístico do país, segmento de profissionais liberais, empresários e pessoas de bom poder aquisitivo, tem se mostrado eficiente ao longo dos anos, com o retorno dos motociclistas em outras ocasiões com amigos e familiares e com a indicação dos mesmos, propagadores espontâneos de nossas belezas naturais e hospitalidade.

II - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

EM MESES OU DIAS
(ESPECIFICAR)

05 dias

INÍCIO DO PROJETO

03 / 06 / 2015

TÉRMINO DO PROJETO

07 / 06 / 2015

III - LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO

LOCAIS

PARQUE SALOMÉ JOSÉ RODRIGUES (PORTO DO BAÉ)

MUNICÍPIO / ESTADO

BARRA DO GARÇAS / MT

PÚBLICO ALVO

MOTOCICLISTAS DE TODO O PAÍS E POPULAÇÃO REGIONAL

ESTIMATIVA DE PÚBLICO

30.000 PESSOAS/DIA (CIRCULAÇÃO)

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'SPG', is located in the center of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA
E PLANO DE APLICAÇÃO DOS
RECURSOS**

ANEXO III

I - CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	01.00	Contratação de DJ para apresentação nos 5 dias, através de produtora	Unidade	01	03/06/2015	07/06/2015
	02.00	Contratação de locutor / animador para os 5 dias, através de produtora	Unidade	01	03/06/2015	07/06/2015
	03.00	Serviço de transporte de passageiros da cidade de origem ida e volta e para realizar os deslocamentos e transfe dos componentes das atrações entre rodoviária / hotel / restaurante / local do evento durante os 5 dias de evento	Unidade	01	03/06/2015	07/06/2015
	04.00	Hospedagem para as bandas	Diária	40	03/06/2015	07/06/2015
	05.00	Alimentação das bandas	Refeição	80	03/06/2015	07/06/2015
	06.00	Cartazes	Unidade	1.000	03/06/2015	07/06/2015
	07.00	Panfletos	Unidade	30.000	03/06/2015	07/06/2015
	08.00	Banners	Unidade	20	03/06/2015	07/06/2015

	09.00	Faixas	Unidade	10	03/06/2015	07/06/2015
	10.00	Serviço de monitoramento	Unidade	01	03/06/2015	07/06/2015

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

META	ESPECIFICAÇÃO (ETAPA/FASE)	INDICADOR FÍSICO (ATIVIDADE)		CUSTOS (R\$) (ATIVIDADE)		CUSTO TOTAL DA ETAPA OU FASE (R\$)
		UNID.	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL	
01	Contratação de DJ	Unidade	01	3.500,00	3.500,00	3.500,00
02	Contratação de locutor/animador	Unidade	01	2.000,00	2.000,00	2.000,00
03	Serviço de transporte	Unidade	01	8.000,00	8.000,00	8.000,00
04	Hospedagem	Diária	50	50,00	2.500,00	2.500,00
05	Alimentação	Refeição	100	30,00	3.000,00	3.000,00
06	Cartazes	Unidade.	1.000	1,90	1.900,00	1.900,00
07	Panfletos	Unidade	30.000	0,10	3.000,00	3.000,00
08	Banners	Unidade.	20	150,00	3.000,00	3.000,00
09	Faixas	Unidade	10	120,00	1.200,00	1.200,00
10	Serviço de monitoramento	Unidade	01	1.900,00	1.900,00	1.900,00
					TOTAL	30.000,00

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	30.000,00
	TOTAL	30.000,00

Sfp



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO**

ANEXO IV

	ANO	META	MÊS					
			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
(EM R\$ 1,00)							30.000,00	
			JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DA CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)								30.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO GARÇAS**

DECLARAÇÕES

ANEXO V

I - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA E OUTRAS FONTES DE APOIO E PATROCÍNIO

Em contrapartida ao apoio, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças tem espaço de exposição física e visual no local do evento, assim como sua logomarca em todo o material gráfico e toda a mídia contratada, a saber:

QUANTIDADE	ITEM
1.000	Cartazes
30.000	Panfletos
80	Locução de palco
20	Banners
150	Inserções de rádio
200	Inserções de televisão
10	Faixas

Previsão de outras fontes de apoio e patrocínio:

ÓRGÃO / INSTITUIÇÃO	VALOR	EMPRESA PRIVADA	VALOR
SEDEC	50.000,00	CERVEJARIA PETRÓPOLISL	15.000,00
		COMÉRCIO LOCAL	6.000,00

LOCAL E DATA	NOME DO PROPONENTE	ASSINATURA DO PROPONENTE
15/05/2015	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	

II - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE MUNICIPAL

EU, SAMIR IBRAHIM ALI, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, **DECLARO**, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO E, SOB AS PENAS DO ESTABELECIDO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA COM O TESOIRO MUNICIPAL OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA JUNTO A QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO, O QUAL ATESTO A SUA VERACIDADE.

LOCAL E DATA	NOME DO PROPONENTE	ASSINATURA DO PROPONENTE
15/05/2015	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	

III - TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO GARÇAS COMO APOIADOR INSTITUCIONAL DA REALIZAÇÃO DO XVIII MOTORCYCLE DO ARAGUAIA, COMPROMETE-SE EM ESPECIAL A:

I - REALIZAR O PROJETO INCENTIVADO, OBRIGANDO-SE A VEICULAR E FAZER INSERÇÕES DOS NOMES E SÍMBOLOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, EM TODO O MATERIAL DE APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MENCIONADO PROJETO, CONFORME DISCIPLINADO EM NORMA ESPECÍFICA;

II - ABRIR CONTA ESPECÍFICA E DESTINAR OS VALORES REPASSADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER ÀS DESPESAS COM O PROJETO APROVADO;

III - CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI N.º 9.078, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2008.

IV - PERMITIR O LIVRE ACESSO E COLABORAR COM OS MEMBROS DAS COMISSÕES E DOS AGENTES DA PREFEITURA

MUNICIPAL RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO.

POR FIM, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES E OS DADOS CONSTANTES DO PROJETO APRESENTADO E DE SEUS EVENTUAIS ANEXOS EXPRESSAM A VERDADE, PASSANDO A ASSINAR O PRESENTE TERMO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E PARA O MESMO FIM.

BARRA DO GARÇAS-MT,

15/05/2015



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Parecer nº: 039/2014

Projeto de Lei nº 029/2015, de 18 de maio de 2015, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se do Projeto de Lei nº 029/2015, de 18 de maio de 2015, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: *“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”.*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“...o Projeto de Lei em anexo, que visa repassar recursos financeiros ao “FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO” visando cobrir despesas com o seguinte evento: XVIII Motorcycle do Araguaia a realizar 03 a 07 de junho de 2015.

A presente medida visa atender pedido da Comissão Organizadora do evento, pois se sabe por experiências anteriores da necessidade de se fazer bem feito tal evento, que a cada ano ganha mais proporção e importância no calendário turístico e cultural no Município de Barra do Garças-MT.

O Motorcycle já se tornou uma tradição em nossa cidade e, como bem justifica o pedido, é uma alavanca à economia de nossa cidade pelas centenas de pessoas de outras regiões do País que se faz presente para acompanhar o referido evento, se tratando de um evento que mistura lazer, esportes radicais, shows culturais, dentre outros.

O FUMTUR como apoiador institucional do turismo e desenvolvimento cultural de nossa região, em nobre atitude chamou para si a iniciativa de coordenar a aplicação dos recursos, bem como, realizar a respectiva prestação de contas, aprimorando tal seguimento em nossa cidade tão conhecida por nossas potencialidades culturais e turísticas.”

03. Já o projeto traz a autorização para repasse de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) ao Fundo Municipal de Turismo, para realização do evento “XVII Motorcycle” (Arts. 1º e 2º), estabelece as competências do FUMTUR (Art. 3º) e da Prefeitura (Art. 4º) e a dotação orçamentária por conta da qual correrão as despesas decorrentes da lei (Art. 5º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** O repasse para esse tipo de evento deve embasar-se sobretudo no interesse público, a nosso ver isso caracteriza-se pelo interesse da população local, que participa intensivamente dos eventos promovidos, bem como desenvolvimento do turismo e comércio local, porém tal análise cabe a Vossas Excelências, e uma vez que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, trazemos, para facilitar os trabalhos,

as definições propostas pelo ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que propõe uma distinção entre, “*atividade jurídica*” e “*atividade social*” cabendo a primeira as esferas governamentais “*mais altas*” e a segunda aos municípios, vejamos:

“ *A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354¹).

11. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.**

12. Logo, atendido o requisito do interesse público e os preceitos legais, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

“III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”

13. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

14. **No caso em apreço, se as formalidades forem observadas, a Lei não ira ferir os princípios constitucionais, tais como: demonstrar o interesse público, pedir autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.**

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354



15. A questão do valor a ser repassado, também, deve ser analisada por Vossas Excelências, observando critérios de razoabilidade, bem como disposição orçamentária em “pasta” própria.

16. Por fim, não podemos olvidar que recentemente foi efetuada consulta sobre o tema junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Processo nº 46736/2011, Resolução de Consulta, julgamento em 17.05.2011, tendo este manifestado pela possibilidade do repasse desde que preenchidos os requisitos legais, ou seja, interesse público e comprovado que tal evento está inserido no calendário oficial de eventos, conforme se transcreve:

Processo Nº Decisão Nº Tipo: Tipo da Multa: Multa: Tipo da Glosa :
46736/2011

36/2011 RESOLUÇÃO DE CONSULTA NÃO

Glosa: Julgamento: Publicação: Notificação 01 :
Notificação 02: Notificação 03:

17/05/2011 19/05/2011

Status da Conclusão:

CONHECER, RESPONDER

Ementa

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. CONSULTA. DESPESA. CULTURA, DESPORTO E TURISMO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE PELO PODER PÚBLICO. 1) É possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados à manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente; 2) No Estado de Mato Grosso, por conta da previsão na Constituição Estadual (art. 258, §3º), é possível a destinação de recursos estaduais e municipais para o desporto profissional, uma vez comprovada a priorização e o atendimento no esporte educacional, sob pena de violação da Constituição Federal (art. 217, inciso II); 3) É possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal; e, 4) Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve a administração comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades na prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda a execução da despesa, além do disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade.

17. A Constituição Federal dispõe que:



“Art. 180 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.”

18. O Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 2.209/2011, entre outras coisas teceu que:

- *É possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados a manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente;*

- *É possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal.*

- *Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve o Poder Público comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda execução da despesa, além o disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade*

III- CONCLUSÃO

19. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

20. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 18 de maio de 2015.


HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 25/05/15
Assimil



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 029/2015, de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

25 de 05 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2015.

Valdemir Benedito Barbosa
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João Rodrigues de Souza
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Paulo Sérgio da Silva
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 25/05/15
Esse

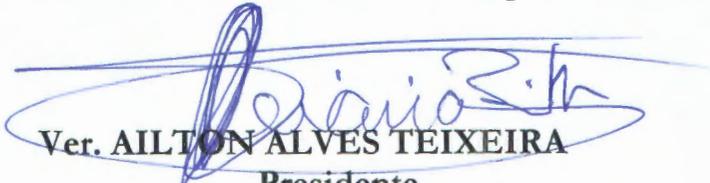
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 029/15 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de
05 de 2015.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver. WELITON ANDRADE DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 029/15 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	x		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB		XX	
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB		XX	
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT		X	
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	↑		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado com 03 (três) votos contra 3 vs:
João Rodrigues de Souza, José Maria A. Filho
e Odorico Ferreira C. Neto, sem sessão Ordinária
do dia 25.05.15 - Casuse*